



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

LEI Nº 2162/2026.

Institui as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização da Rede Municipal de Ensino de Anitápolis/SC e estabelece outras providências.

SOLANGE BACK, Prefeita Municipal de Anitápolis, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sancionei a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam instituídas as Diretrizes da Política Municipal de Alfabetização de Anitápolis/SC, com a finalidade de assegurar o direito à aprendizagem, promovendo, na educação infantil, o desenvolvimento das habilidades precursoras da leitura, da escrita e da oralidade, e garantindo a alfabetização na idade certa das crianças nos anos iniciais do ensino fundamental, nas unidades de ensino vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino.

Parágrafo Único. Compete à Secretaria Municipal de Educação de Anitápolis coordenar a implantação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização.

Art. 2º São princípios da Política Municipal de Alfabetização:

- I. o fortalecimento das formas de colaboração de que trata o inciso II do caput do art. 11 da Lei federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
- II. a garantia do direito à aprendizagem e à alfabetização, observadas as finalidades da educação infantil, como elemento estruturante para a construção de trajetórias escolares bem-sucedidas, assegurando o desenvolvimento integral da criança;
- III. a promoção da equidade educacional, por meio da valorização e do compromisso com a diversidade étnico-racial, socioeconômica e cultural, respeitadas as especificidades locais;
- IV. o pluralismo de ideias e concepções pedagógicas;
- V. a garantia do direito à aprendizagem de todas as crianças na educação infantil e nos anos iniciais do ensino fundamental;
- VI. a superação das defasagens de aprendizagem, com ênfase na recomposição e progressão contínua;
- VII. o respeito à liberdade e a promoção da tolerância;
- VIII. a valorização e o compromisso com a realização das políticas municipais voltadas à educação especial e educação dos residentes no campo;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- IX. o respeito à autonomia pedagógica dos professores e das instituições de ensino, observadas as normas desta Lei e do sistema de ensino.
- X. o fomento de ações e programas voltados ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- XI. a formação continuada dos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase nos processos de alfabetização e letramento;
- XII. a valorização dos profissionais da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental; e
- XIII. a adoção de práticas pedagógicas, metodologias, instrumentos de avaliação e materiais didáticos fundamentados em evidências científicas, assegurado o direito de aprendizagem de todas as crianças.

Art. 3º São objetivos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. aprimorar os indicadores de alfabetização e consolidar os direitos de aprendizagem na educação infantil e as aprendizagens essenciais nos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. reconhecer as especificidades da educação infantil na promoção do desenvolvimento da linguagem oral, da leitura e da escrita, respeitadas as finalidades dessa etapa da educação básica;
- III. assegurar condições para que todas as crianças matriculadas nas instituições integrantes do Sistema Municipal de Ensino estejam alfabetizadas até o final do 2º ano do ensino fundamental, com apoio pedagógico adequado e respeito aos diferentes ritmos de aprendizagem;
- IV. promover ações que visem à equidade educacional e ao respeito à diversidade e às especificidades da educação especial e educação dos residentes no campo;
- V. contribuir para a melhoria dos índices de qualidade da educação em todo o território municipal;
- VI. elevar os indicadores de qualidade da educação básica, inclusive o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) e outros indicadores de aprendizagem utilizados pelo Município, pelo Estado e pela União.
- VII. implementar processos de avaliação diagnóstica, formativa e somativa que subsidiem o monitoramento da Política Municipal de Alfabetização e o acompanhamento contínuo do desenvolvimento das aprendizagens das crianças; e
- VIII. garantir a formação continuada dos professores, coordenadores pedagógicos e gestores escolares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental, com ênfase nos processos de alfabetização e letramento.
- IX. fortalecer a parceria entre a escola, a família e a comunidade na promoção das práticas de leitura, escrita e letramento.

Art. 4º São diretrizes para a implementação da Política Municipal de Alfabetização:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- I. o foco na alfabetização na idade certa de todas as crianças, nos termos da legislação vigente, assegurada a alfabetização ao longo da trajetória escolar para as crianças que demandem ações de recomposição da aprendizagem e de acompanhamento individualizado;
- II. o reconhecimento da autonomia da Rede Municipal de Ensino e do papel da Secretaria Municipal de Educação na coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização, em articulação com os demais entes federativos e órgãos de controle;
- III. o reconhecimento do protagonismo do Município na oferta da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental e na implementação das políticas de alfabetização;
- IV. a articulação com a União, o Estado e outras instituições públicas para o acesso à assistência técnica e financeira destinada ao fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização;
- V. o fortalecimento do regime de colaboração entre o Município, o Estado e a União, com foco na promoção da equidade educacional e na melhoria da aprendizagem;
- VI. o enfrentamento das desigualdades educacionais, regionais, socioeconômicas, étnico-raciais, de gênero e aquelas relacionadas às modalidades de ensino atendidas pela Rede Municipal de Ensino;
- VII. a centralidade dos processos de ensino e aprendizagem e das necessidades das crianças, das escolas e dos profissionais da educação na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- VIII. a promoção da formação continuada dos professores, gestores escolares e demais profissionais da educação envolvidos nos processos de alfabetização e letramento;
- IX. a utilização de evidências científicas e de indicadores educacionais para subsidiar o planejamento, a implementação, o monitoramento e o aperfeiçoamento da Política Municipal de Alfabetização;
- X. a articulação entre as instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino, as famílias e a comunidade para a promoção da alfabetização, do letramento e da aprendizagem das crianças; e
- XI. integração das ações municipais ao regime de colaboração estabelecido no âmbito do Compromisso Nacional Criança Alfabetizada (CNCA), incluindo estratégias de formação, avaliação e apoio técnico.

Art. 5º São eixos estratégicos da Política Municipal de Alfabetização:

- I. fortalecimento das práticas pedagógicas fundamentadas em evidências científicas voltadas ao desenvolvimento da alfabetização e do letramento;
- II. promoção da cultura leitora e do acesso à leitura, à literatura e à escrita desde a educação infantil;
- III. integração das instituições integrantes da Rede Municipal de Ensino na implementação da Política Municipal de Alfabetização;
- IV. formação e valorização de professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- V. fortalecimento da parceria entre escola, família e comunidade na promoção da alfabetização e do letramento;
- VI. monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização por meio de indicadores de aprendizagem e gestão;
- VII. fomento à pesquisa aplicada em alfabetização, em parceria com instituições públicas e privadas reconhecidas por sua atuação em programas de ensino com resultados comprovados em avaliações de aprendizagem;
- VIII. promoção da equidade educacional mediante estratégias de atendimento às diferentes necessidades de aprendizagem, respeitadas as especificidades dos estudantes e das modalidades de ensino; e
- IX. fortalecimento da infraestrutura pedagógica, dos ambientes alfabetizadores e da disponibilização de materiais didáticos e recursos educacionais destinados à alfabetização e ao letramento.

Art. 6º Constitui público-alvo da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Crianças matriculadas na pré-escola, com idade de 4 (quatro) e 5 (cinco) anos;
- II. Estudantes matriculados nos anos iniciais do Ensino Fundamental.

Parágrafo único. As ações desenvolvidas no âmbito da educação infantil observarão as finalidades dessa etapa da educação básica, respeitando os direitos de aprendizagem e desenvolvimento da criança, sem antecipação das práticas próprias do ensino fundamental, nos termos da legislação educacional vigente.

Art. 7º São agentes da Política Municipal de Alfabetização:

- I. Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, responsável pela coordenação, implementação, monitoramento e avaliação da Política Municipal de Alfabetização;
- II. os professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da Educação Básica;
- III. o Conselho Municipal de Educação, no exercício de suas funções normativas, consultivas e de acompanhamento das políticas educacionais;
- IV. os gestores escolares;
- V. os especialistas escolares (coordenadores pedagógicos);
- VI. as famílias; e
- VII. a comunidade em geral.

Art. 8º Compete aos agentes da Política Municipal de Alfabetização, no âmbito de suas respectivas atribuições:



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

- I. à Equipe Gestora da Secretaria Municipal de Educação, a coordenação, a implantação, a implementação, o monitoramento e a avaliação da Política Municipal de Alfabetização, bem como o planejamento das ações, a articulação entre os agentes envolvidos, a organização de processos formativos, o acompanhamento dos indicadores educacionais e a proposição de estratégias voltadas ao aprimoramento das aprendizagens;
- II. aos professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental da Educação Básica, o planejamento e a execução de práticas pedagógicas de alfabetização e letramento, com autonomia didático-pedagógica e utilização de metodologias fundamentadas em evidências científicas, observadas as diretrizes curriculares e as normas do Sistema Estadual de Ensino e normas aplicadas à rede municipal; a realização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas; a participação nos cursos de formação continuada; o acompanhamento do desenvolvimento das aprendizagens dos estudantes; e a adoção de estratégias pedagógicas voltadas à superação das dificuldades de aprendizagem;
- III. ao Conselho Municipal de Educação, o acompanhamento e a avaliação da implementação da Política Municipal de Alfabetização, o exercício de suas funções normativas, consultivas e de controle social, bem como a contribuição para o aprimoramento das ações educacionais no âmbito do Sistema Municipal de Ensino;
- IV. aos gestores escolares, a garantia da implementação da Política Municipal de Alfabetização no âmbito das unidades escolares, a liderança dos processos de planejamento e organização do trabalho pedagógico, o acompanhamento dos resultados de aprendizagem, a articulação com as famílias e com a Secretaria Municipal de Educação e o apoio à execução das diretrizes curriculares;
- V. aos especialistas escolares, compreendidos os coordenadores pedagógicos, o apoio técnico-pedagógico aos professores, o acompanhamento das práticas de alfabetização e letramento, a promoção de ações de formação em serviço, a análise de dados educacionais e a proposição de intervenções pedagógicas voltadas à melhoria das aprendizagens;
- VI. às famílias, o acompanhamento da frequência e do desempenho escolar dos estudantes, a participação nas atividades promovidas pela unidade escolar, o fortalecimento do vínculo com o processo educativo e o apoio às práticas de leitura, escrita e estudo no ambiente familiar; e
- VII. à comunidade em geral, o apoio às ações e iniciativas voltadas à promoção da alfabetização e do letramento, a participação em projetos educativos desenvolvidos pela rede municipal de ensino e a colaboração para o fortalecimento da cultura da leitura no território municipal.

Art. 9º A Política Municipal de Alfabetização será implementada pelo Município em consonância com a Lei 15.247, de 31 de outubro de 2025 (Compromisso Nacional Criança Alfabetizada) e em regime de colaboração com a União, o Estado e demais instituições públicas e privadas, mediante ações integradas voltadas à melhoria da qualidade da alfabetização e ao enfrentamento das desigualdades de aprendizagem, respeitadas as etapas da educação básica e as competências do Sistema Municipal de Ensino.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Art. 10. Para a implementação da Política Municipal de Alfabetização, o Município adotará as seguintes estratégias:

- I. fortalecimento do regime de colaboração entre os entes federativos e entre os sistemas de ensino vigentes, com foco na articulação, pactuação de metas e integração de políticas, programas e ações de alfabetização;
- II. integração dos processos e instrumentos de avaliação da aprendizagem, com utilização de avaliações diagnósticas, formativas e somativas, assegurado o uso pedagógico dos resultados para a gestão educacional e o planejamento das intervenções pedagógicas;
- III. implementação de ações de formação continuada de professores e gestores escolares, articuladas às evidências de aprendizagem, bem como disponibilização de materiais didáticos e recursos pedagógicos voltados à alfabetização;
- IV. participação nas avaliações externas da educação básica promovidas pela União e/ou Estado, bem como utilização de seus resultados para o planejamento pedagógico e a melhoria das aprendizagens;
- V. monitoramento contínuo dos resultados de aprendizagem, com sistematização de dados educacionais e produção de relatórios periódicos de gestão;
- VI. desenvolvimento de ações de recomposição das aprendizagens e intervenção pedagógica, com base em critérios de identificação de defasagens e acompanhamento da evolução dos estudantes;
- VII. alinhar o currículo da rede municipal às competências e habilidades previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), garantindo a progressão das aprendizagens na Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental;
- VIII. incentivar projetos permanentes de incentivo à leitura, como rodas de leitura, contação de histórias, feiras literárias e produção de textos pelos estudantes;
- IX. promover a integração entre Educação Infantil e Ensino Fundamental, assegurando a continuidade do processo de desenvolvimento das competências necessárias à alfabetização;
- X. desenvolver ações de orientação às famílias sobre sua importância no processo de alfabetização, estimulando práticas de leitura no ambiente familiar;
- XI. estimular práticas pedagógicas inovadoras, utilização de tecnologias educacionais e metodologias ativas que favoreçam o desenvolvimento da leitura, da escrita e do raciocínio lógico.

Art. 11. A implementação da Política Municipal de Alfabetização será orientada por indicadores educacionais, com especial atenção ao Indicador Criança Alfabetizada (ICA), instituído e coordenado pelo Ministério da Educação (MEC) e pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), sem prejuízo da utilização de outros instrumentos de monitoramento e avaliação do percurso de aprendizagem das crianças.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

Parágrafo único. Para fins de gestão, os resultados das avaliações subsidiarão a identificação de dificuldades e avanços na aprendizagem e o replanejamento contínuo das ações pedagógicas, de modo a orientar o alcance das metas estabelecidas e a melhoria dos resultados educacionais.

Art. 12. Constituem mecanismos de avaliação e monitoramento da Política Municipal de Alfabetização:

- I. acompanhamento contínuo dos resultados de aprendizagem dos estudantes, com foco no desenvolvimento das competências de leitura, escrita e letramento;
- II. definição, análise e monitoramento de indicadores educacionais, com vistas à orientação das políticas pedagógicas e da gestão educacional;
- III. sistematização e análise de dados educacionais por estudante, turma e escola, para subsidiar a tomada de decisão pedagógica e administrativa;
- IV. realização e participação em avaliações internas e externas, de caráter diagnóstico, formativo e somativo, assegurando a utilização pedagógica de seus resultados;
- V. acompanhamento e análise dos resultados das avaliações internas e/ou externas da educação básica, incluindo aquelas promovidas pela Rede Municipal e pelo MEC/INEP;
- VI. avaliação periódica da efetividade das ações implementadas no âmbito da Política Municipal de Alfabetização, com vistas ao seu aprimoramento contínuo; e
- VII. utilização sistemática dos resultados das avaliações e dos indicadores educacionais para o replanejamento das ações pedagógicas, da formação docente e das estratégias de intervenção pedagógica.

Art. 13. Compete ao Município, em regime de colaboração com a União e o Estado, promover ações voltadas à melhoria e à expansão da infraestrutura física e pedagógica das escolas, visando à qualificação das condições de oferta e do processo de alfabetização.

Art. 14. O Município estabelecerá estratégias, no âmbito de sua rede de ensino e em regime de colaboração com os demais entes federativos, para identificar, reconhecer, valorizar e disseminar práticas pedagógicas e de gestão exitosas no campo da alfabetização, desenvolvidas por:

- I. professores da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- II. equipes gestoras das unidades escolares da educação infantil e dos anos iniciais do ensino fundamental;
- III. profissionais da Secretaria Municipal de Educação.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANITÁPOLIS

Rua Gonçalves Júnior, nº. 260 – Centro, Anitápolis/SC – CEP: 88475-000
Fone: (48) 3256-0131 | (48) 3256-0188
E-mail: prefeitura@anitapolis.sc.gov.br
Site: www.anitapolis.sc.gov.br

§ 1º Para fins de fortalecimento da Política Municipal de Alfabetização, poderá ser instituído, nos termos de regulamento, mecanismo municipal de reconhecimento de boas práticas em alfabetização, destinado a valorizar iniciativas pedagógicas e de gestão que contribuam para a melhoria dos resultados de aprendizagem e para a garantia do direito à alfabetização.

§ 2º O regulamento disporá sobre os critérios para reconhecimento das boas práticas, devendo considerar, entre outros indicadores, os resultados de alfabetização ao final do ciclo, a evolução das aprendizagens e o impacto das ações implementadas no âmbito da rede municipal de ensino.

§ 3º A eventual concessão de reconhecimento com incentivo financeiro poderá ocorrer, nos termos de regulamento, condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município e à previsão em instrumentos de planejamento e orçamento vigentes.

Art. 15. O Poder Executivo Municipal instituirá, por meio de regulamento próprio, o Comitê Estratégico Municipal da Política de Alfabetização, de caráter consultivo, propositivo e de assessoramento à gestão municipal, com a finalidade de acompanhar, orientar, monitorar e avaliar a implementação da Política Municipal de Alfabetização, subsidiando a tomada de decisões e a adoção de estratégias voltadas ao alcance de seus objetivos.

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Anitápolis, 20 de agosto de 2026.

Solange Back
Prefeita Municipal

Registrado e Publicado a presente Lei no órgão oficial do Município de Anitápolis, em 20 de agosto de 2026.

Jessica Rieg Haverot
Secretaria de Administração, Contabilidade e Finanças